



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.088, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º Os repasses a que versam os artigos 1º e 2º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado à efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, recursos oriundos de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, que será classificado da seguinte forma:

12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082440006.2.177 - Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

01.510.0000.0000 - Recurso Próprio - Fundo Municipal do Idoso.....(F.441).....R\$ 260.000,00

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de recursos decorrentes de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -